Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Cx. P. 01 - CEP 87.980.000
ITAÚNA DO SUL - PR.

LEI Nº 203/95.

SÚMULA:- Estima a Receita e fixa as Despesas do Fundo Previdênciário Municipal para o Exercício de 1.996.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, EDSON MOREIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- O Orçamento do Fundo Previdênciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Despesas e Receitas,estima a Receita em R$=550.000,00(Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa as despesas em igual importância.

Artigo 2º)- A Receitaserá realizada mediante a arrecadação de receitas correntes na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:-

Receitas Correntes:-

- Receitas-de-Contribuições.....R$=150.000,00
- Receitas-Patrimoniais.....R$=100.000,00
-Transferenciais-Correntes.....R$=300.000,00
Total das Receitas.....R$=550.000,00

Artigo 3º)- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:-

0900:- Fundo Previdênciário Municipal de Itaúna do Sul
0901:- Fundo Previdênciário Municipal...R$=550.000,00
Total das Despesas.....R$=550.000,00

Digitalizada com CamScanner

Artigo 4º)- Fica o Fundo Previdênciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, AUTORIZADO a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50%(Cinquenta por cento), do total das despesas fixadas, usando como o recursos os definidos no Artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º)- O Fundo Previdênciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, fundamentado no parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 199/95, de 27 de Setembro de 1995, poderá efetuar a atualização do orçamento de 1996 considerando-se o Indíce Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE, acumulado de Janeiro a Junho de 1.996, através do Decreto.

Artigo 6º)- Esta Lei Entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 17 dias do mês de Novembro de 1.995.

EDSON MORBIRA GUIMARÃES
-Prefeito Municipal-

Digitalizada com CamScanner